

sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00168443420128240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC) Processo 0502206-02.2013.8.24.0075 (075.13.502206-6) - Monitoria - Compra e Venda - Autor: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Adriana Caniver Rodrigues - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 05022060220138240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC) Processo 0016844-34.2012.8.24.0075 (075.12.016844-2) - Procedimento Comum Cível - Telefonia - Autor: Divonei Costa de Oliveira - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00168443420128240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: ADROALDO MOREIRA JUNIOR (OAB 34319/SC), VANESSA VIANA MIGNONI (OAB 36271/SC), FABIANA BEPLER (OAB 39713/SC), IVONETE MARIA DIETER (OAB 51831/SC) Processo 0502206-02.2013.8.24.0075 (075.13.502206-6) - Monitoria - Compra e Venda - Autor: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Adriana Caniver Rodrigues - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 05022060220138240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ

n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 20403/SC) Processo 0304742-62.2016.8.24.0075 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Requerente: Cleusa Fogaça Frasson - A. da Her.: Ageu Evaristo Fogaça - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 03047426220168240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: LUIZ HOLLY TAVARES (OAB 1808A/SC) Processo 0003252-79.1996.8.24.0075 (075.96.003252-0) - Embargos à Execução - Duplicata - Embargante: Valmor Viel - Embargado: Valtrator - Comércio de Tratores e Máquinas Ltda. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00032527919968240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 3º, incisos I e II da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

3ª Vara Cível - Edital

FALÊNCIA DE AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA

EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Falência n. 5003783-69.2022.8.24.0075

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º, da Lei.º 11.101/2005, por ordem do MM. Juiz de Direito ERON PINTER PIZZOLATTI da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária Agropecuária E-Commerce Ltda, no dia 13 de abril de 2023. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias

a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site www.gladiusconsultoria.com.br. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdou Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.

SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se de pedido de FALÊNCIA formulado por BANCO FIBRA SA em face de AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA, no qual relata, de forma sintética, que é credor da importância de R\$ 190.702,12; que o crédito decorre do não pagamento, quando do vencimento, de 10 (dez) duplicatas, que foram cedidas por força do “Convênio de Cessão de Crédito Sem Direito de Regresso nº CS 0062615 - BM”, firmado aos 30 de março de 2015, entre o Banco, ora Requerente, e a emitente/sacadora dos referidos títulos, com último aditivo firmado aos 28 de julho de 2020. Requer, ao final, o decreto de falência da parte Ré por sentença, com todas as determinações previstas no artigo 99 e seus incisos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Junta documentos. Citada, ao evento 61, a ré ficou inerte (evento 62). Ao evento 63 a autora postulou pela decretação de falência. Manifestação do Ministério Público no evento 69. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre reconhecer a incidência dos efeitos da revelia, haja vista que a ré, devidamente citada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa ou depósito do valor devido. Desta feita, fica decretada a revelia. Tratando-se de procedimento para falência da ré, indispensável o cumprimento dos ditames da legislação específica, qual seja, a Lei n. 11.101/2005. O pedido formulado encontra respaldo no art. 94, I, da referida legislação: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; No presente feito os títulos constam descritos no evento 1, estão acompanhados dos competentes protestos com fim falimentar (art. 94, §3º) e alcançam a monta de R\$ 190.702,12 (Evento 1, INIC1). Logo, diante do contexto ora em análise, a decretação da falência é medida que se impõe, a fim evitar maiores prejuízos aos credores. Isto posto, DECRETO ABERTA A FALÊNCIA da empresa AGROPECUARIA E-COMMERCE LTDA, na data de hoje, na hora de assinatura da presente decisão, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias, contados do 1.º protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/2005. ORDENO ao falido que, em 05 dias, apresente a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. DETERMINO o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, contados da publicação do edital, na forma do art. 99, IV, da referida lei (IV - explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei). ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas àquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005. REGISTRE-SE a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005. ORDENO à Junta Comercial e à Receita Federal que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei n. 11.101/2005. A teor do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005, NOMEIO, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR). A remuneração será fixada posteriormente, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 11.101/2005, após identificada “a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades

semelhantes”. DETERMINO a consulta aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER na busca de bens do falido. Oficie-se aos Cartórios Imobiliários da região para que informem a existência de bens e direitos do falido, nos termos do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005.

Concernente ao disposto no XI, do art. 99, INTIME-SE a falida para, em 05 dias, esclarecer eventual paralisação das atividades comerciais. INTIME-SE o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. COMUNIQUE-SE a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005, observando-se o previsto no §2º. EXPEÇA-SE o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores, a teor do contido no art. 99, XIII, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. DISPENSO, por ora, a convocação de assembleia geral de credores para formação do comitê de credores, nos termos do art. 99, XII, já que se trata de faculdade do juízo. P. R. I. Cumpra-se. 13 de abril de 2023. Eron Pinter Pizzolatti, Juiz de Direito.”.

RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS (NOME - VALOR): RAMOS E KRUEL ADVOGADOS - R\$ 1.816,79. VALOR TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$ R\$ 1.816,79.

RELAÇÃO DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - VALOR): AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA - R\$ 334.028,07; AGRO VETERINARIA TIMBO LTDA - R\$ 86.467,63; AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA - TAIÓ - R\$ 318,13; ANDREALAN COM. DE CEREAIS LTDA - 6.595,94; ARCELOR MITTAL BRASIL S.A - 19.620,84; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 1.652.946,49; BANCO FIBRA SA - R\$ 190.702,12; BANCO PINE S/A - R\$ 185.219,35; BBS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 3.320,10; BEMPLANTAR AGROPECUARIA LTDA - 47.935,02; CASSUL- COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - 2.848,84; CCM MÁQUINAS E MOTORES LTDA - 6.353,91; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - R\$ 111.808,60; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE - SICOOB CREDIVALE - SC - R\$ 640.952,64; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SICREDI SUL SC -R\$ 185.790,20; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SICREDI SUL SC - R\$ 140.593,30; CORDOARIA BRASIL IND E COM DE CORDAS EIRELI - 1.790,04; COXILHA INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E CORR LTDA - 120.199,00; DIAMAJU AGRICOLA LTDA - 192.431,79; DILLON BIOTECNOLOGIA LTDA - 2.520,00; DIPSUL - DISTRIBUIDORA LTDA - 8.425,18; FELTRIN SEMENTES LTDA - 4.553,00; FERRAGENS ASCARI LTDA - 1.027,87; GUARDIAO COMERCIO DE ELETRIFICADORES LTDA - 2.048,28; H DECKER DIST. AGROPECUARIA LTDA - 358,34; INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA - 1.009,06; INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. - 1.159,34; JA AGRONEGOCIOS COM E DISTRI DE PRODUTOS LTDA - 737,95; LAVIZOO-LAB. VITAME ZOOTECNICOS LTDA - 1.289,20; LEANDRO DA SILVA RODRIGUES - 402,80; LIMMAT IMPOTADORA DE EQUIP. AGRICOLAS LTDA - 4.459,13; LONDRIVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 428,71; MARLI NUNES ESTEVAM - R\$ 10.794,75; MARTINS E KISSMANN LTDA - CIA DA TERRA - 12.150,00; MAUCOR DISTRIB. DE LUBRIFICANTES LTDA - 266,1; NEOVIA NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA - 351.400,00; NIEHUES IND. E COM. DE TREFILADOS METAL - TIDAO - 6.481,99; NONOAI COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - 21.236,00; NOVA SERRANA LTDA - R\$ 30.841,07; NUTRICIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 21.684,32; O.V.D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (DISMATAL) - 881,84; PLANTEBEM AGROPECUARIA LTDA - 87.385,00; REALCE DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 367.042,88; RIGRANTEC TECNOLOGIAS

P/SEMENTES E PLANTAS LTDA - 7.045,49; SUREK E CIA LTDA - R\$ 2.701,80; TRIANON IND E COMERCIO LTDA - 2.190,00; UNIFERTIL UNIVERSAL FERTILIZANTES LTDA - R\$ 194.698,59; UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM DE INSUMOS AGROP - 378.488,96. VALOR TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 5.453.629,66.

RELAÇÃO DE CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME - VALOR): DISTRIBUIDORA DE RACOES FREI BRUNO LTDA EPP - 25.123,80; E GIACOMIN CEREALISTA ME - 56.069,16; EDUARDA KUERTEN ESSER EPP - R\$ 11.537,97; GREEN PET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - 2.430,29; PEREIRA & TODERKE LTDA ME - 6.649,05; SULVET COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP - R\$ 12.976,10. VALOR TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 114.786,37.

Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Tubarão/SC, 15 de agosto de 2023.

Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SERVIDOR PLANTONISTA DA COMARCA DE TUBARÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1227/8538

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB), WALMOR CARLOS COUTINHO (OAB 8229/SC), MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC), ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC), HEITOR WENSING JÚNIOR (OAB 9898/SC), MAURÍCIO DANIEL MONÇONS ZANOTELLI (OAB 11392/SC), AMANDA PIZZOLO (OAB 11445/SC), LAURO JOSE BALLOCK (OAB 11513/SC), ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 11851/SC), FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN (OAB 12857/SC), DANIELE CRISTIANE DRULLA (OAB 28395/PR), DANIELE CRISTIANE DRULLA (OAB 019.488-B/SC), DENISE SILVA DE AMORIM FARIA (OAB 15078/SC), PATRÍCIA ULIANO EFFTING ZOCH MOURA (OAB), PATRÍCIA ULIANO EFFTING ZOCH MOURA (OAB), ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 12016/SC), RICARDO AUGUSTO SILVEIRA (OAB 6998/SC) Processo 0007346-89.2004.8.24.0075 (075.04.007346-1) - Divórcio Consensual - Interessado: J. P. V. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00073468920048240075, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro

do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

ADV: FRANCIELLY BITENCOURT' (OAB 32641/SC) Processo 0005660-47.2013.8.24.0075 (075.13.005660-4) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: E. B. R. - Requerente: E. B. R. - Interdndo: J. B. - Interdndo: J. B. - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00056604720138240075, sendo que, neste primeiro momento, somente os dados do cadastro e as movimentações serão migrados e, posteriormente, as peças serão digitalizadas e liberadas na árvore do processo. Ficam também intimados de que o processo foi cancelado no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA BARBOSA BITTENCOURT DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2357/2020

ADV: JOÃO BATISTA BLASIVUS (OAB 27595/SC), LUANA VIEIRA (OAB 22601/SC), ELISANDRA HOBOLD (OAB 38240/SC) Processo 0010789-96.2014.8.24.0075 - Insanidade Mental do Acusado - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Elias Maciel Fermino - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ficam as partes e os advogados INTIMADOS de que, doravante, o presente processo passará a tramitar eletronicamente no sistema eproc da Justiça Estadual de Santa Catarina, com o número: 00107899620148240075, passando sua tramitação a reger-se pelos ditames da Resolução Conjunta GP-CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018. Por fim, ficam intimados os procuradores para no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não esteja habilitado, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018 e verifique os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promova diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que consta no cadastro do processo, sob pena de